

Assim, necessário se faz o afastamento preventivo da Delegatária do Serviço do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Barra Mansa pelo período de 90 (noventa) dias, bem como, nos termos do caput e do parágrafo único do artigo 54 da Consolidação Normativa, a designação de interventor que possa atuar para a normalização da situação e, assim, obtermos o saneamento do serviço e o retorno das remessas de títulos para protesto por parte das instituições bancárias.

Frise-se que, caso a FEBRABAN não reveja sua posição de solicitar às instituições financeiras o bloqueio do Município de Barra Mansa, os 2 serviços afetados, 1º Ofício e 2º Ofício, não têm como sobreviver.

Ressalte-se que não vislumbro a possibilidade de designar substituto legal como interventor, tendo em vista que, como se extrai dos e-mails acostados, houve inércia do próprio Serviço do 1º Ofício de Justiça, não apenas da Delegatária Titular. Além disso, a relação de emprego entre o substituto e a Delegatária a ser afastada impediria uma atuação imparcial na presente situação, o que poderia comprometer a regularização das atividades do serviço extrajudicial.

Por fim, sugiro imediata fiscalização pela DIFEX em relação ao Serviço do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Barra Mansa.

Encaminhem-se os presentes autos à superior consideração da Exma. Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

**ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO**  
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

#### DECISÃO

Acolho o parecer da lavra da MM Juíza Auxiliar **ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO**, adotando como razões de decidir os próprios fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão e, por conseguinte, determino o afastamento preventivo da Titular Heloísa Estefan Prestes, cadastro nº 90/37, do Serviço do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Barra Mansa pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como, a designação de interventor que possa atuar para a normalização da situação, com vistas a restabelecer a confiança de toda a Comarca de Barra Mansa na atuação dos serviços extrajudiciais em protesto de títulos e obter o retorno das remessas de títulos para protesto por parte das instituições bancárias.

Nomeio como interventor da referida Serventia, o Sr. Carlos Frederico Theophilo Calazans, cadastro nº 90/139, Delegatário do 4º Ofício de Justiça da Comarca de Resende, que fará jus, a título de *pro labore*, ao valor da função gratificada "CAI-6", que será computado como custo operacional. Lavre-se o ato.

Encaminhem-se os autos ao DIFEX para as providências necessárias.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

**MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO**  
Desembargadora Corregedora Geral da Justiça

#### PORTARIA Nº 4463 / 2015

**Designar Interventor no Serviço do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Barra Mansa.**

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 36 da Lei 8935/94;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 54 e no art. 61 do Provimento CGJ nº 12/2009 (Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial);

**CONSIDERANDO** o decidido no Processo Administrativo nº 2015-191451.

#### RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** como Interventor no Serviço do 1º Ofício de Justiça da Comarca de Barra Mansa, o Sr. CARLOS FREDERICO THEOPHILO CALAZANS, cadastro nº 90/139, Delegatário do 4º Ofício de Justiça da Comarca de Resende, a contar da publicação do presente ato.

Art. 2º. O interventor ora designado fará jus, a título de *pro labore*, ao valor da Função Gratificada "CAI-6" correspondente a gratificação percebida por Chefe de Serventia Judicial, sendo computado como custo operacional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

**Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO**  
Corregedora-Geral da Justiça